



PROJETO DE LEI PL./0026.0/2022



Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de denominar Vinícius de Lacerda Fendrich o Centro de Eventos da Escola de Ensino Médio Professor Roberto Grand no município de São Bento do Sul.

Art. 1º Denomina Vinícius de Lacerda Fendrich o Centro de Eventos da Escola de Ensino Médio Professor Roberto Grand, situado no município de São Bento do Sul.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler

Lido no expediente	
014º	Sessão de 08/03/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(10)	GOV. C. E. S. T. A.
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 03/03/22
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 16.720, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015)

"ANEXO I

BENS PÚBLICOS – INTERMUNICÍPIOS

.....	
	SÃO BENTO DO SUL
1	DENOMINA VINÍCIUS DE LACERDA FENDRICH O CENTRO DE EVENTOS DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO PROFESSOR ROBERTO GRAND
.....	

" (NR)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva denominar Vinícius de Lacerda Fendrich o Centro de Eventos da Escola de Ensino Médio Professor Roberto Grand, no município de São Bento do Sul.

Vinícius de Lacerda Fendrich nasceu em 2 de outubro de 1964 no município de São Bento do Sul, e faleceu em 5 de dezembro de 2019.

Segundo informações constantes no expediente (OFÍCIO 005/2021 da EEM Prof. Roberto Grant – cópia anexa), o prédio do referido Centro de Eventos é novo e sem identificação. O nome de Vinícius de Lacerda Fendrich, *in memoriam*, como sendo o mais indicado para a denominação do Centro de Eventos do citado estabelecimento de ensino, tendo em vista que esteve à frente do grupo de teatro da escola nos anos de 2014 a 2016, período em que houve notório reconhecimento dos trabalhos realizados pelo homenageado. Além disso, inúmeras outras contribuições na área cultural na referida comunidade escolar são atribuídos a ele.

Também por vários anos esteve à frente da organização da festa Schelakfest – a festa mais importante do município de São Bento do Sul, ligada à cultura alemã.

Ressalta-se também que no início da década de 90 atuou como professor de psicologia e orientador educacional na EEM Prof. Roberto Grant.

Anexamos ainda na presente proposição a MOÇÃO DE APELO 008/2021 apresentada na Câmara Municipal de São Bento do Sul sugerindo o nome de Vinícius de Lacerda Fendrich para o Centro de Eventos da Escola de Ensino Médio Professor Roberto Grand, bem como, outros documentos necessários para a aprovação da matéria.

Por estes motivos busca-se a aprovação deste Projeto de Lei pelos Colegas Parlamentares.

Sala das sessões,

Deputada Marlene Fengler



DISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa do Processo Legislativo nº PL./0026.0/2022, ao(à) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente desta Comissão, por tê-lo AVOCADO, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019), para fins de relatoria, observando o cumprimento do prazo regimental para apresentação de relatório.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2022

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 26.0.9/2022

Trata-se de Projeto de Lei nº 26.0/2022¹, de autoria da Deputada Marlene Fengler que "Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar Vinícius de Lacerda Fendrich o Centro de Eventos da Escola de Ensino Médio Professor Roberto Grant, no Município de São Bento do Sul".

A iniciativa é demanda originada pela própria comunidade local por meio da Moção de Apelo 8/2021 apresentada pela Câmara de Municipal de São Bento do Sul.

Consultando os autos, detectamos a ausência da declaração de denominação anterior, requisito forma exigido nos termos do inc. IV do art. 3º da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as denominações de bens públicos em Santa Catarina.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, entendo necessária a promoção de **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 26.0/2022 à Secretaria de Estado da Educação (SEF), para consulta sobre a denominação anterior do patrimônio.

Sala das Comissões,
Milton Hobus, Deputado Estadual

¹ <https://www.ale.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia?tipo=2&propnum=26&ano=2022&pagina=1>



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao

Processo PL./0026.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 12.

OBS.: Requerimento de Diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 15/03/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza



Requerimento RQX/0018.3/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0026.0/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 15 de março de 2022

Milton Hobus
Presidente da Comissão


Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0061/2022

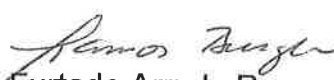
Florianópolis, 15 de março de 2022

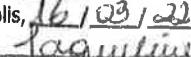
Excelentíssima Senhora
DEPUTADA MARLENE FENGLER
Nesta Casa

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0026.9/2022, que "Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina', para o fim de denominar Vinícius de Lacerda Fendrich o Centro de Eventos da Escola de Ensino Médio Professor Roberto Grant, no Município de São Bento do Sul", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBIDO
Florianópolis, 16/03/22

Nome Legível



Ofício **GPS/DL/ 0036/2022**

Florianópolis, 15 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor

ERON GIORDANI

Chefe da Casa Civil

Nesta

PROTOCOLO GERAL DA ALESC

RECEBIDO

MORÁRIO:

DATA: 16/03/22

ASS. RESP.: [assinatura]

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0026.0/2022, que "Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina', para o fim de denominar Vinícius de Lacerda Fendrich o Centro de Eventos da Escola de Ensino Médio Professor Roberto Grant, no Município de São Bento do Sul", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 302/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 31 de março de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0036/2022, encaminho o Parecer nº 438/2022/PGE/NUAJ/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educação (SED), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0026.0/2022, que "Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina', para o fim de denominar Vinícius de Lacerda Fendrich o Centro de Eventos da Escola de Ensino Médio Professor Roberto Grant, no Município de São Bento do Sul".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
0255	Sessão de 05/04/22
Anexar a(o) PL 0026/22	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 302_PL_0026.0_22_SED_enc
SCC 5143/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino



Ofício Nº 3568/2022

Florianópolis/SC, 25 de março de 2022.

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a, em resposta ao Ofício nº 218/CC-DIAL-GEMAT, que solicita exame e parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0026.0/2022, que “Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de denominar Vinícius de Lacerda Fendrich o Centro de Eventos da Escola de Ensino Médio Professor Roberto Grant, no Município de São Bento do Sul”, informamos que, com base em consulta à Coordenadoria Regional de São Bento do Sul, não há nenhum impedimento para a denominação sugerida em relação ao Centro de Eventos da Escola de Ensino Médio Professor Roberto Grant.

Atenciosamente,

Maria Tereza Paulo Hermes Cobra
Diretora

À senhora
JÚLIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina

DUEN



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VN39JC01**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA TEREZA PAULO HERMES COBRA (CPF: 871.XXX.129-XX) em 25/03/2022 às 14:46:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2019 - 18:18:01 e válido até 10/09/2119 - 18:18:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTQzXzUxNDRfMjAyMTI9WTJmNSkMwMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005143/2022** e o código **VN39JC01** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



PARECER Nº 438/2022/PGE/NUAJ/SED/SC

Lages, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00005143/2022

Assunto: Diligência em Projeto de Lei.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria do Estado da Educação (SED)

EMENTA: Direito Administrativo. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 218/CC-DIAL-GEMAT, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0026.0/2022, que "Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina', para o fim de denominar Vinícius de Lacerda Fendrich o Centro de Eventos da Escola de Ensino Médio Professor Roberto Grant, no Município de São Bento do Sul", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Ensino (DIEN) apresentou manifestação por meio do Ofício nº 3568/2022, posto à p. 0010 dos autos.

Ato contínuo os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente, portanto, que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Contudo, considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

Nesse diapasão, esta COJUR, em atenção ao Ofício nº 218/CC-DIAL-GEMAT, solicitou à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Ofício nº 3568/2022, nos termos que seguem:

Diretoria de Ensino:

[...] informamos que, com base em consulta à Coordenadoria Regional de São Bento do Sul, não há nenhum impedimento para a denominação sugerida em relação ao Centro de Eventos da Escola de Ensino Médio Professor Roberto Grant.

Isso posto, a Diretoria de Ensino manifesta-se favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 0026.0/2022, conforme acima destacado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)



CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se¹** pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina
(assinado eletronicamente)

DESPACHO

Acolho a informação técnica de p. 0010, bem como os termos do **PARECER Nº 438/2022/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, data da assinatura digital.

LUIZ FERNANDO CARDOSO
Secretário de Estado da Educação

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3L942TNU**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"JULIA ESTEVES GUIMARAES" em 25/03/2022 às 17:41:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2021 - 16:10:50 e válido até 25/10/2121 - 16:10:50.

(Assinatura do sistema)



LUIZ FERNANDO CARDOSO (CPF: 015.XXX.949-XX) em 28/03/2022 às 14:46:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2021 - 14:01:49 e válido até 08/02/2121 - 14:01:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MTQzXzUxNDRfMjAyMI8zTDk0MIROVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005143/2022** e o código **3L942TNU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0026.0/2022 para o Senhor Deputado Milton Hobus, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0026.0/2022

“Altera o Anexo I da Lei n. 16.720, de 2015, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de denominar Vinícius Lacerda Fendrich o Centro de Eventos da Escola de Ensino Médio Profº Roberto Grant, no município de São Bento do Sul.”

Autor: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa que pretende denominar Vinícius Lacerda Fendrich, o Centro de Eventos da Escola de Ensino Médio Profº Roberto Grant, sediada no município de São Bento do Sul.

A autora fundamenta a homenagem *in memoriam* de Vinícius L. Fendrich frente às suas contribuições pela comunidade e o trabalho desempenhado com o grupo de teatro da Escola Roberto Grant, e o histórico na organização de festas culturais típicas, com base na cultura alemã.

A matéria foi lida no expediente do dia 8 de março de 2022, e seguiu para Comissão de Constituição e Justiça, onde, em seguida, foi distribuída a este relator.

É o relatório.



II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator no que tange os termos dos arts. 72 e 144 do RIALESC, decorro sobre análise de compatibilidade da matéria aos ditames constitucionais, legais e à adequada técnica legislativa.

Os autos retornam após diligenciamento à Secretaria de Estado da Educação, que teve como objetivo instruir a proposição com a declaração de denominação anterior, requisito formal estabelecido pela lei consolidadora n .16.720 de 2015.

No último dia 7 de abril ocorreu a devolução do expediente contendo manifestação da Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado de Educação constando informação (fls. 18) de que não existe óbice para denominação sugerida, assim contemplando o objeto da diligencia e os requisitos legais estabelecidos para denominação de bens públicos.

Nesse sentido, promovidas as devidas adequações, entendo que a matéria em análise encontra-se apta a sua regular tramitação, inclusive no que tange a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0026.0/2022.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobs, referente ao

Processo PL 10026-0/2022 constante da(s) folha(s) número(s) 25 a 26.

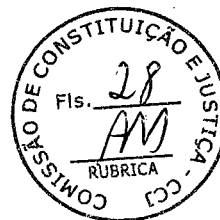
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobs	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Mauro de Nadal	☐	☐	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 13/04/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 13 de abril de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0026.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2022


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO



A Senhora Deputada Luciane Maria Carminatti, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0026.0/2022, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2022

Chefe de Secretaria



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0026.0/2022

“Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar Vinícius de Lacerda Fendrich o Centro de Eventos da Escola de Ensino Médio Professor Roberto Grant, no Município de São Bento do Sul.”

Autor: Deputada Marlene Fengler

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0026.0/2022 de autoria do Deputada Marlene Fengler, que “Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar Vinícius de Lacerda Fendrich o Centro de Eventos da Escola de Ensino Médio Professor Roberto Grant, no Município de São Bento do Sul.”

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 08 de março de 2022, com posterior encaminhamento à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada após diligência requerida pelo Deputado Relator Milton Hobus para instruir a proposição com a declaração de denominação anterior, requisito formal estabelecido pela lei consolidadora nº 16.720 de 2015

Em sequência, recebi a matéria para relatar no âmbito desta comissão de Educação, Cultura e Desporto.

É o breve relatório.



II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 78, 144, III, c/c 209, III, do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação merece prosperar, visto que na manifestação da Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado de Educação consta informação (fls. 18) de que não existe óbice para denominação sugerida, assim preenchendo os requisitos legais estabelecidos para denominação de bens públicos.

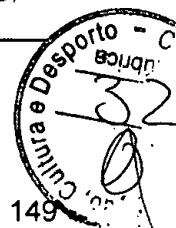
Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se encontra amparada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”, e atende aos requisitos do seu art. 3º, conforme documentos anexados pela Autora, com destaque para o Ofício 005/2021 da EEM Prof. Roberto Grant onde mostra que o homenageado é a pessoa mais indicada para servir como denominação do Centro de Eventos objeto do Projeto de Lei.

Some-se a isto a Moção de Apelo nº 008/2021 aprovada pela Câmara Municipal de São Bento do Sul sugerindo seu nome.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, nos termos do regimental art. 144, III, voto, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela **APROVAÇÃO** do do Projeto de Lei nº 0026.0/2022.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Ana Campagnolo, referente ao

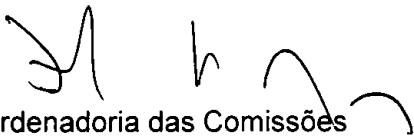
Processo PL./0026.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 30 e 31.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Dr. Vicente Caropreso	☐	☐	☐
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Ismael dos Santos	☐	☒	☐
Dep. Altair Silva	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 15/12/2022


Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em sua reunião de 15 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0026.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2022



Chefe de Secretaria